



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº68/2013

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

E A EMPRESA EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332, KM 21, com CNPJ nº01613360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício: SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo; de outro lado a Empresa: **EVETUR - EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com CNPJ 91.968.834/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Encantado - RS., representado neste ato pelo seu sócio-gerente, com base na proposta adjudicada no certame licitatório na modalidade Convite nº11/2013, dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a contratação de serviços de transporte de pacientes de Doutor Ricardo a Porto Alegre em todos os hospitais e clínicas médicas, onde a Secretaria da Saúde encaminhará os pacientes do município com marcação de consultas médicas e exames conforme necessidade dos mesmos. Baseado na reformulação de encaminhamentos e das referências de média e alta complexidade, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Sistema AGHOS – Sistema de Marcação de Consultas on-line de Gestão Hospitalar e Ambulatorial de Saúde, conforme melhor proposta apresentada no Convite nº11/2013

Parágrafo Único: A contratada deverá DAR ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE ATÉ O LOCAL DA CONSULTA E POSTERIORMENTE BUSCÁ-LO PARA O RETORNO. Sendo que o serviço de transporte deverá ser prestado, independente do número de passageiros, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo que realizará o transporte objeto do presente contrato deverá preencher todos os requisitos legais para execução deste serviço, inclusive licença do DAER, de acordo com as disposições do CNT (Código Nacional de Trânsito), bem como deve a empresa contratada apresentar/realizar contrato de seguro para os passageiros a serem transportados e seguro contra terceiros, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade na esfera administrativa e judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município pagará a importância de **R\$49,00 (quarenta e nove reais) por passageiro/paciente** transportado (ida e volta) a cidade de Porto Alegre. Nos preços acertados estão incluídas as despesas com locomoção, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços referentes à execução deste objeto. O pagamento será realizado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal. Fica designada a Servidora Deoneia Daltoé da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar os serviços executados pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA: A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição do motorista e do veículo, caso este não atenda aos serviços solicitados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, com saídas estabelecidas conforme horário das consultadas médicas agendas, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde e retorno quando do término dos serviços, ou conforme necessidade por pleito realizado pelo Secretário Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário:

10.301.0107.2077 - Manutenção dos Programas Médico-Hospitalares

3.3.90.33.00.09.01 - PASSAGENS E DESPESAS C/LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vigorará, pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 08.03.2013 a 07.03.2014, podendo ser prorrogado após um ano e reajustado conforme índice do I.P.C.A., na forma da Lei Federal nº8666/93 e suas alterações, sem qualquer reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato ainda poderá ser rescindido, por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII; da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além do transporte, é objeto do presente também o acompanhamento do paciente até o local da consulta e posteriormente buscá-lo para o retorno, bem como, deve ser prestado o serviço independente do número de passageiros a serem transportados, de acordo com a necessidade e o pleito da Secretaria/Secretário da Saúde do Município contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado pela contratante, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo o Município reter a importância correspondente ao ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos na forma da legislação aplicável, elegendo as partes o Foro da Comarca de Encantado - RS.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si, seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Doutor Ricardo, 08 de março de 2013.

EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2013
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332, KM 21, com CNPJ nº 01613360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, e de outro lado a Empresa **EVETUR - EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com CNPJ 91.968.834/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Encantado/RS, representado neste ato pelo seu sócio-gerente, com base na proposta adjudicada no certame licitatório na modalidade Convite nº11/2013, dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 08 de março de 2013, a partir de 08 de março de 2014 vigorando até a data de 07 de março de 2015, com reajuste de 5,91%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor R\$ 51,90 (cinquenta e um reais com noventa centavos) passageiro/paciente transportado (ida e volta) a cidade de Porto Alegre a ser pago à Contratada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 07 de março de 2014 **TESTEMUNHAS:** _____

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2013
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332, KM 21, com CNPJ nº 01613360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, e de outro lado a Empresa **EVETUR - EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com CNPJ 91.968.834/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Encantado/RS, representado neste ato pelo seu sócio-gerente, com base na proposta adjudicada no certame licitatório na modalidade Convite nº11/2013, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO** dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 08 de março de 2013, a partir de 08 de março de 2015 vigorando até a data de 07 de março de 2016, com reajuste de 6,41%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor R\$ 54,70 (cinquenta e quatro reais com setenta centavos), passageiro/paciente transportado (ida e volta) a cidade de Porto Alegre a ser pago à Contratada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 06 de março de 2015

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2013
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332, KM 21, com CNPJ nº 01613360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, em exercício, SR. EDUARDO DAGSOTINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, e de outro lado a Empresa **EVETUR - EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com CNPJ 91.968.834/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Encantado/RS, representado neste ato pelo seu sócio-gerente, com base na proposta adjudicada no certame licitatório na modalidade Convite nº11/2013, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO** dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 08 de março de 2013, a partir de 07 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 04 de março de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2013
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
E A EMPRESA EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332, KM 21, com CNPJ nº 01613360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, em exercício, SR. EDUARDO DAGSOTINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, e de outro lado a Empresa **EVETUR - EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com CNPJ 91.968.834/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Encantado/RS, representado neste ato pelo seu sócio-gerente, com base na proposta adjudicada no certame licitatório na modalidade Convite nº11/2013, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO** dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 08 de março de 2013, a partir de 31 de dezembro de 2016 até 30 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes acordam que haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período de 6,9875% passando ao valor por passageiro/paciente transportado (ida e volta) de R\$ 58,52 (cinquenta e oito reais com cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 28 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
EVETUR EMPRESA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
